



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1357



Republicar por incorreção

LEI Nº 828/2025

“**Súmula.** Autoriza ampliar, temporariamente, em mais 10 horas semanais a carga horária do servidor efetivo, lotado no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina; autoriza a cessão do servidor efetivo, lotado no cargo de contador do Poder Legislativo ao Poder Executivo do Município de Cruzmaltina e dá outras providências. ”

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, fazer saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e, usando das suas atribuições, **SANCIONA** a seguinte **LEI**,

Art.1º. Fica ampliado de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho da servidora efetiva, lotada no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina.

§1º. A ampliação da carga horária prevista no *caput* deste artigo será de forma precária pelo período de 12 (doze) meses e sujeita a concordância expressa da servidora lotada no respectivo cargo.

§2º. Com a ampliação da carga horária em 10 horas semanais, a servidora lotada no cargo de contador do Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina terá direito a contraprestação pecuniária mensal, no valor equivalente a **50%** (cinquenta por cento) do vencimento base do seu cargo.

3º. A ampliação da carga horária prevista nesta lei poderá ser prorrogada mediante aprovação de lei específica; e revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Legislativo Municipal ou a pedido da servidora, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1357



Art.2º. Fica o Poder Legislativo do Município de Cruzmaltina autorizado a ceder a servidora pública **ANGELITA APARECIDA MEDRADO**, matrícula nº 15 (quinze) ocupante de cargo efetivo de contadora, ao Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, visando à prestação de serviço público de atribuições e a responsabilidade técnica do cargo de contadora do executivo municipal.

§1º. A cessão mencionada no *caput* é autorizada em razão do superior interesse da administração municipal e da situação de excepcionalidade, decorrente da vacância do cargo de contador do Poder Executivo Municipal e da inexistência de candidato aprovado em concurso público para provimento do cargo de contador, bem como, insuficiência de recursos humanos do cessionário para prover precariamente o respectivo cargo.

§2º. A cessão de que tratar esta lei será de 10 (dez) horas da carga horária semanal da servidora e pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante aprovação de lei específica; e poderá ser revogada, a qualquer tempo, por iniciativa do cedente, do cessionário ou a pedido da servidora cedida, mediante prévia comunicação de 30 (trinta) dias.

§3º. A servidora cedida não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza do cargo e complexidade de suas atribuições de contadora, sob pena de revogação da cessão.

Art.3º. A cessão da servidora ocorrerá em caráter temporário e com ônus financeiro suportado pelo cessionário, conforme percentuais previstos no §2º do art.1º desta Lei.

Parágrafo único. O cessionário, na parte que lhe couber, será responsável pelo recolhimento da contribuição previdenciária da servidora cedida, em conformidade com as regras, formas e prazos fixados pela legislação previdenciária.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Edição Nº: 1357



Art.4º. A servidora cedida continuará desempenhando as funções de contadora, com carga horária de 20 horas semanais, no Poder Legislativo Municipal, com direito a respectiva remuneração suportada pelo cedente, sendo lhe garantido todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art.5º. O prazo de 12 (doze) meses, previstos no §1º do art.1º e §2º do art.2º desta Lei, inicia-se na data da nomeação da servidora cedida, através de Portaria do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

Art.6º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos 06 de março de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL